SIE Nº 341/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

PROTOCOLO
Fls. 04
ESMPU

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral **DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, Procurador da República, e **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO,** adiante nominado **FUNPRESP-JUD,** neste ato representado pela **SRA. ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO,** sua Diretora-Presidente, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um

instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesses comuns, voltadas ao aperfeiçoamento e a capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

3 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a FUNPRESP-JUD manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

3.1 - As partes facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

3.2 - A materialização deste intercâmbio se aperfeiçoará mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

3.3 - Os programas e ações oriundos com base neste acordo deverão conter:

a) identificação do objeto e da atividade;

b) meios de execução;

c) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;

d) forma de avaliação, se for o caso;

e) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes Cooperantes

4 - Constituem obrigações comuns das partes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus prepostos, ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;

d) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;

e) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - Das Modalidades de Atividades Acadêmicas

5 - São modalidades de atividades acadêmicas aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, tais como cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento, levantamento bibliográfico, promoção de seminários, simpósios, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

PROTOCOLO
Fls. 07
ESMPU

CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração e Rescisão

6 - O presente acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja uma comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1 - A eventual rescisão deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

6.2 - Exceto no tocante a seu objeto, este acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante aditivo.

6.3 - Constitui motivo para rescisão deste acordo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Ação Promocional

7 - Qualquer ação promocional em função deste acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa.

7.1 - Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Custos

8 - Os custos decorrentes de qualquer ação ou atividade com base neste acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada parte ou, se as Partes assim concordarem, com base na reciprocidade.

8.1- Caso venha a ocorrer transferência de recursos financeiros entre os partícipes,

os repasses deverão ser formalizados com sujeição ao que prescreve a legislação aplicável e serão oficializadas por meio de convênios específicos ou outros instrumentos adequados.

CLÁUSULA NONA - Da Delegação

9 - As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

10 - O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo de Validade

11 - O prazo de validade de presente acordo de cooperação é de 2 anos, a partir da data de assinatura, renovável automaticamente por igual período, salvo notificação expressa de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicidade e Publicação

12 - A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo às expensas da ESMPU, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

12.1 Cada parte deverá dar publicidade ao presente acordo de cooperação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

FUNPRESP-JUD
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

13 - As controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, mediante a atuação da Advocacia-Geral da União, se for o caso. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de maio de 2015.

DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente da FUNPRESP-JUD

Testemunhas

Assinatura: _____

CPF nº

Assinatura: _____

CPF nº